



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1004/93.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de convênio, ao Fundo de Administração do Forum Osvaldo Pieruccetti, da Comarca de Araguari-MG, inscrito no CGC-MF nº 21.291.349/0001-08, entidade jurídica sem fins lucrativos, subvenção no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais), no presente exercício, com a finalidade de colaborar com a implantação dos serviços de informatização dos órgãos do judiciário da Comarca.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento do município, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais), mediante a anulação total ou parcial de outra dotação orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de agosto de 1993.

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL